

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.
AUDITORIA DOS INVESTIMENTOS EM OBRAS
DE ESGOTAMENTO E SANEAMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.37 7/2003, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1 – Extinguir o processo em razão da perda de objeto.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro



Processo nº.: E-33/100.377/2003
Autuação: 24/09/2003
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: Auditoria dos investimentos em obras de esgotamento e saneamento
Sessão Regulatória: 30 de agosto de 2011

RELATÓRIO

O presente Processo Regulatório, instaurado em 24/09/2003, tem por objeto o acompanhamento do programa de obras de esgotamento sanitário da Concessionária Águas de Juturnaíba, formalizado no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, firmado em 01/08/2003.

O citado Programa foi aprovado na Sessão Regulatória de 10/09/2002, conforme Art. 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 250/2002¹, referente ao Processo E-04/079.396/2000. Ainda, naquele ato, o parágrafo único daquele artigo atribui à Câmara de Saneamento o acompanhamento objeto do presente processo.

Em 14/11/03, foi juntado ao processo pela CASAN, atendendo solicitação da CAPET, o cronograma físico-financeiro para que ambas as câmaras pudessem proceder à auditoria determinada.

Em 30/03/04, a CAPET solicita manifestação da CASAN quanto ao andamento das referidas obras, tendo em vista o teor da correspondência CAJ-210/04 da Concessionária Águas de Juturnaíba, de 05/03/04, requerendo o adiamento do prazo de algumas obras da 1ª fase do programa de Esgotamento Sanitário proposto no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

À fl. 72, a CASAN informa à CAPET, em 04/05/04, que: "(...) foi aberto o Processo E-33/100.129/2004 que foi instruído por esta Câmara Técnica e encaminhado para sorteio de Relator, o que ocorreu na Reunião Interna do dia 19 de abril de 2004. (...) Nesse processo constam informações e vistorias do andamento das obras".

¹ "(...) Art 2º. Aprovar o programa de antecipação dos investimentos em esgotamento sanitário nos municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, na forma do Anexo I ao voto do relator, com prazos contados a partir da assinatura do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Parágrafo Único — Determinar à Câmara de Saneamento da ASEP-RJ que proceda à auditoria física e financeira dos trabalhos de execução do programa de investimentos acima mencionado, de forma a proceder-se ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, considerando a mudança no escopo dos serviços de esgotamento sanitário em relação ao preconizado no Edital de Privatização, e tendo em vista ainda o que dispõe a alínea a, § 1º, Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão".

Em 01/07/04, o processo foi remetido à CASAN pela CAPET, solicitando informações sobre a tramitação do Processo E-33/100.129/2004 que trata da dilatação do prazo das obras de esgotamento sanitário da Concessionária Águas de Juturnaíba.

À fl. 74, a CASAN ofereceu seu parecer esclarecendo que: "(...) o Processo E-33/100.129/2004 foi instruído por esta CASAN e está em fase de elaboração de relatório por parte do Conselheiro Relator. (...) esclareço que as obras sofreram atrasos decorrentes de diversas interferências justificadas pela concessionária, sendo que as obras no Município de Silva Jardim deverão ser concluídas no prazo estabelecido".

Através da CI ASEP-RJ/CASAN Nº 86/04, de 18/10/04, foram acostados ao processo vastos relatórios de vistorias de acompanhamento e fiscalização das Obras de Esgotamento Sanitário das Concessionárias Águas de Juturnaíba e PROLADOS (fls. 76/127), realizadas pela Câmara Técnica de Saneamento da antiga ASEP RJ.

Em 17/11/04, a CAPET remete o processo à CASAN, solicitando o novo cronograma considerando as alterações aprovadas na Deliberação ASEP-RJ/CD Nº 530/2004², referente ao Processo E-33/100.129/2004.

[Assinatura]

2-

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 530/04

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE
JUTURNAÍBA - DILATAÇÃO DO PRAZO DE
EXECUÇÃO DE OBRAS DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/100.129/2004, por maioria no artigo 1º, § único, itens 01 a 03, e por unanimidade nos demais artigos,

DELIBERA:

Art.1º - Sugerir ao Poder Concedente a celebração de Termo Aditivo ao contrato de concessão de Águas de Juturnaíba, para firmar o seguinte:

§ único - Prorrogação de prazo para a conclusão das obras listadas no quadro a seguir em até 150 (cento e cinquenta) dias a contar de 11 de setembro de 2004.

Obra	Descrição
1	Implantação da tomada de tempo seco — Rio Mataruna e valão do Rubro
2.	Implantação da linha de recalque de DN 300 mm — do Rio Mataruna à Estação Elevatória — 1 km.
3	Interligação da Casa de Caridade — linha de recalque de DN 200 mm — 600 m.
4.	Implantação de Estação de Tratamento de Esgotos compacta em Saquarema

Art.2º - Determinar a Concessionária Águas de Juturnaíba que apresente o comprovante de ressarcimento ao Poder Executivo do Município de Saquarema do montante referente às despesas para desapropriação do terreno onde será instalada a Estação Compacta de Tratamento de Esgotos, conforme Decreto 226/2002, alterado pelo Decreto 395/2004, ambos do Município de Saquarema;

Art.3º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária, em conjunto com a Câmara Técnica de Saneamento, que proceda aos cálculos de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão, de acordo com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 250/2002.

Art.4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Às fls. 108/126, foi acostado ao presente processo o cronograma atualizado e os novos relatórios das últimas vistorias de obras de esgotamento sanitária da Concessionária Águas de Juturnaíba realizadas pela CASAN.

Em 28/03/05, a CAPET procede a juntada dos Balancetes Analíticos referente ao ano de 2004, enviados pela Concessionária, para averiguação dos investimentos por ela contabilizados.

Às fls. 128, a CAPET ofereceu seu parecer referente à auditoria dos investimentos "(...) Considerando o atraso de um ano no início da obras de esgotamento Sanitário aprovados na Deliberação ASEP-RJ/CD N° 250/2002, conforme consta no despacho da CASAN de 14 de novembro de 2003; (...) a dilatação do prazo em 150 dias para entrega de algumas obras aprovadas na Deliberação ASEP-RJ/CD N° 530/04; (...) os cálculos que embasaram a antecipação de investimentos em esgoto sanitário levou em consideração nesta antecipação uma taxa de desconto anual de 12%, conforme previsto no contrato de concessão," e por fim "(...) Considerando que em face desta antecipação os Investimentos reduziram de um montante de R\$20.742 mil reais para R\$ 16.690 mil reais em função de algumas alterações propostas e descontados à base de 12% a. a pela antecipação acordada".

Naquele parecer "(...) Esta CAPET procedeu à análise e cálculos dos novos valores de investimentos face ao atraso ocorrido no início dos mesmos e aqueles dilatados por força da Deliberação ASEP-RJ/CD N° 530/04, chegando-se ao valor de R\$18.738 mil reais (...), a valores de Dez/2001, sendo que os investimentos aprovados com as antecipações conforme tratado no Processo E-04/079.396/2000 perfaziam um total de R\$16.690,00 mil reais. (...) Para os cálculos, utilizou-se a mesma metodologia adotada quando da antecipação dos investimentos de esgotamento sanitário aprovados através da deliberação ASEP-RJ/CD 250/2002, ou seja, uma taxa de desconto de 12% a.a. . Para o cálculo dos novos valores considerou-se o atraso de um ano em todas as obras, conforme apontado pela CASAN e a postergação de 150 dias para a execução de alguns investimentos aprovados por meio da Deliberação ASEP-RJ/CD N°530/04".

Expedido Ofício SECEX N° 015/05, de 25/11/05, à Concessionária, solicitando esclarecimentos a respeito das obras de Esgotamento Sanitário, constante do 2º Termo Aditivo do Contrato de Concessão, pois os técnicos da Câmara Técnica de Saneamento foram informados por representantes da própria Concessionária que "(...) a mesma não recuperou redes coletoras de esgoto do município de Araruama, nem executou as ligações prediais de esgoto, obras acordadas e definidas nos projetos executivos encaminhados a esta Agência por V.Sª". Naquele mesmo ofício, também foi solicitado "(...) o pronto envio dos as-built de todas as obras para conferência e verificação dos investimentos executados".



Às fls.132/135, foram acostados ao processo Ofícios GP/491/2005 da Prefeitura Municipal de Araruama e CILSJ N.128/05 do Consórcio Intermunicipal Lagos de São João, manifestando a concordância para as alterações, conforme reunião realizada em 24/11/05 com a CASAN, referente aos investimentos previstos para o ano 2, do Segundo termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Em 02/12/05, foi juntado ao processo correspondência CAJ-268/2005, da Concessionária Águas de Juturnaíba, em resposta ao ofício SECEX Nº 015/05, apresentando suas considerações: *"(...) A afirmativa de que a Concessionária não teria cumprido os citados itens do contrato é, no mínimo, mais um lamentável equívoco que esperamos ter sido esclarecido na reunião de 14/11/2005, quando foi justificada a inversão de prioridades nas recuperações das redes coletoras de esgoto com substituição da Bacia 1 do Maturana pela Bacia 1 do Nazareth, (mantendo-se a extensão original de 10 km) e substituição de 1.000 (mil) ligações domiciliares, que não puderam ser executadas por não haver fisicamente tal quantidade de domicílios a serem integrados à rede, por obras solicitadas pela Prefeitura Municipal de Araruama (Poder Concedente) e pelo Consórcio Intermunicipal Lagos São João".*

Assevera a Concessionária que *"(...) A extensão contratual de 10 Km foi sim recuperada nas Bacias Centro, Edmundo e Nossa Senhora de Nazareth 1. O 2º Termo Aditivo não especifica quais bacias deveriam ser contempladas com a recuperação de rede coletora.(...) anexamos à esta a Ata da Reunião de 24/11/2005 onde foram aceitas as modificações supracitadas pelo Consórcio e pelo Poder Concedente local, bem como os ofícios do Consórcio Intermunicipal e do Exmo. Sr. Prefeito de Araruama à V.Sa que ratificam tal posição".*

Na referida ata de reunião (fls.138), de 24/11/05, foram informadas todas as obras realizadas pela Concessionária em Araruama, Saquarema e Silva Jardim e, por fim, os representantes da CASAN solicitam *"(...) que os Poderes Concedentes Locais encaminhem a AGENERSA documentos manifestando sua anuência aos novos projetos executivos das obras de esgotamento sanitário a serem executados no ano de 2006".*

Em 15/12/05, foram protocolizados Ofício nº 687/2005- GP da Prefeitura Municipal de Silva Jardim e Ofício CILSJ nº 134/05 do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, manifestando a concordância com os investimentos realizados no ano 2, constantes no Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, qual seja: *"(...) Expansão de rede coletora de esgoto em Silva Jardim — 3,5 Km; Instalação de ligações prediais de esgoto em Silva Jardim — 350 unidades e Educação ambiental".* Informam, ainda, que *"(...) estas obras foram realizadas dentro do prazo contratual previsto, atendendo as necessidades referentes à ampliação do Sistema de Esgotos Sanitários de Silva Jardim, conforme o disposto no Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão".*

Em 21/05/08, dando prosseguimento ao inventário dos processos que se encontravam na CAPET, a Assessoria da Secretaria Executiva solicitou àquela Câmara Técnica os presentes autos para verificação e digitalização, o que foi procedido em 27/05/08.

[Assinatura]

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-33/100.377/2003

Data 24/09/03 Fls.: 175

Rubrica: *Rui Paim*



Atendendo à CI AGENERSA/SECEX nº. 036, de 14/01/11, a CAPET, em 27/01/11, encaminhou o presente processo à Secretaria Executiva.

Pela Resolução do Conselho Diretor Nº. 219, de 13/01/2011, o presente processo foi sorteado para minha relatoria e encaminhado ao meu gabinete em 03/02/11

Em 21/02/11, o processo foi enviado à CAPET, por intermédio de minha assessoria, solicitando seu parecer conclusivo.

Às fls. 154, foi acostado ao presente processo o parecer da CAPET informando que: *"(...) A auditoria preconizada no objeto do presente processo foi tratada, com maior acuidade, no âmbito do processo E-33/100.056/2004³, em virtude das diversas adequações que os projetos de obras sofreram, gerando, inclusive, novos termos aditivos. A decisão inicial foi consolidada na Deliberação ASEP 578/2004, que aprovou o novo quadro de intervenções e seus cronogramas e custos. Esta decisão foi referendada pela Deliberação AGENERSA 068/2006".*

Esclarece, ainda, que *"(...) Ao processo acima mencionado, esta CAPET acrescentou a Nota Técnica 011/2008, retificada e complementada pelas NT's 028 e 029/2008. Nestas, foram analisados, pormenorizadamente, os documentos relativos à execução financeira das intervenções acordadas".* Por fim, acrescenta que *"(...) O tema também foi objeto da decisão da primeira revisão quinquenal da concessionária Águas de Juturnaíba, processo E-04/077.632/2002, tratado no voto do conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, e que foi consubstanciado na Deliberação ASEP 610/2005, cujo artigo 4º ainda ratifica os termos das deliberações citadas acima. (...) Sugerimos que o presente seja encerrado, por perda de objeto; em virtude do tema ter sido tratado em processos de maior envergadura".*

Em 16/06/11, o processo foi enviado à Procuradoria desta Agência, por intermédio de minha assessoria, solicitando seu parecer conclusivo, tendo em vista o parecer da CAPET.

Às fls. 156, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer concluindo que: *"(...) Cuida-se de processo administrativo aberto a requerimento da CASAN, para fins de acompanhamento contábil do programa de obras de esgotamento sanitário de CAJ, como resultado da celebração do 2º Termo Aditivo ao contrato de concessão. (...) No esteio dos argumentos, bem fundamentados, dispostos no pronunciamento da Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET), da Agência Reguladora, às fls. 154, com os quais concordo, opino pelo arquivamento do presente processo por perda de objeto.*

Em 06/07/11, o processo foi enviado à CASAN, por intermédio de minha assessoria, solicitando seu parecer conclusivo.

³ Concessionária: Águas de Juturnaíba – Concessionária de serviços públicos de água e esgoto – aprova o Plano Diretor de abastecimento de água e dá outras providências.

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Às fls.158, a CASAN ofereceu seu parecer concluindo que:“(…) *Em cumprimento ao despacho exarado às fls. 157 do Presente Processo, esta Câmara Técnica tem a informar que tomou ciência do conteúdo dos autos do P.P. tendo a acrescentar que as obras relacionadas no 2º Termo Aditivo ao Contrato de concessão foram executadas pela Concessionária Águas de Juturnaíba. Os itens constantes do 2º ano e 3º ano que não foram integralmente concluídos foram substituídos por outras que originaram a emissão dos Termos Aditivos no 4 e nº 5 respectivamente*”.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 71/11 em 22/07/11, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Às fls. 169, foi acostado ao processo correspondência CAJ-421/11, de 01/08/11, da Concessionária Águas de Juturnaíba, respondendo o ofício AGENERSA/MF nº. 71/11, com base no despacho de fls. 158 da CASAN, como segue: “(…) *as obras relacionadas no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão foram executadas pela Concessionária Águas de Juturnaíba. Os itens constantes do 2º ano e 3º ano que não foram integralmente concluídos foram substituídos por outras que originaram a emissão dos Termos Aditivos nº 4 e 5 respectivamente*”. Ao final, a Concessionária requer a baixa e o arquivamento do processo.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

Processo nº.: E-33/100.377/2003
Autuação: 24/09/2003
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: Auditoria dos investimentos em obras de esgotamento e saneamento
Sessão Regulatória: 30 de agosto de 2011

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para o acompanhamento do programa de obras de esgotamento sanitário da Concessionária Águas de Juturnaíba, formalizado no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, firmado em 01/08/2003.

O citado Programa foi aprovado na Sessão Regulatória de 10/09/2002, conforme Art. 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 250/2002¹, referente ao Processo E-04/079.396/2000. Ainda, naquele ato, o parágrafo único daquele artigo atribui à Câmara de Saneamento o acompanhamento objeto do presente processo.

A Câmara de Saneamento, a partir da solicitação da CAPET, quanto ao andamento das referidas obras, tendo em vista a correspondência da Concessionária, na qual requer o adiamento do prazo de algumas obras da 1º fase do programa de Esgotamento Sanitário proposto no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, informa que: "(...) foi aberto o Processo E-33/100.129/2004 (...) que as obras sofreram atrasos decorrentes de diversas interferências justificadas pela concessionária, sendo que as obras no Município de Silva Jardim deverão ser concluídas no prazo estabelecido".



¹ "(...) Art 2º. Aprovar o programa de antecipação dos investimentos em esgotamento sanitário nos municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, na forma do Anexo I ao voto do relator, com prazos contados a partir da assinatura do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Parágrafo Único — Determinar à Câmara de Saneamento da ASEP-RJ que proceda à auditoria física e financeira dos trabalhos de execução do programa de investimentos acima mencionado, de forma a proceder-se ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, considerando a mudança no escopo dos serviços de esgotamento sanitário em relação ao preconizado no Edital de Privatização, e tendo em vista ainda o que dispõe a alínea a, § 1º, Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão".

Consta nos autos informação que o cronograma das obras foi modificado, considerando as alterações aprovadas na Deliberação ASEP-RJ/CD Nº 530/2004², referente ao Processo E-33/100.129/2004.

Buscando informações sobre o desfecho do processo acima mencionado, através do seu Voto e da Deliberação AGENERSA nº. 037/2006³, constatei que o mesmo foi encerrado "(...) considerando o integral cumprimento das determinações contidas na Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 530, de 09 de novembro de 2004, recomendando ao Conselho Diretor o arquivamento deste processo".

No parecer conclusivo da CAPET, aquela serventia esclarece que o objeto do presente processo foi tratado no âmbito do processo E-33/100.056/2004⁴, em virtude das diversas adequações que os projetos de obras sofreram, gerando, inclusive, novos termos aditivos. A decisão inicial foi consolidada na Deliberação ASEP 578/2004, que aprovou o novo quadro de intervenções e seus cronogramas e custos, devidamente referendada pela Deliberação AGENERSA 068/2006.

2-

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 530/04

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - DILATAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/100.129/2004, por maioria no artigo 1º, § único, itens 01 a 03, e por unanimidade nos demais artigos,

DELIBERA:

Art. 1º - Sugerir ao Poder Concedente a celebração de Termo Aditivo ao contrato de concessão de Águas de Juturnaiba, para firmar o seguinte:

§ único - Prorrogação de prazo para a conclusão das obras listadas no quadro a seguir em até 150 (cento e cinquenta) dias a contar de 11 de setembro de 2004:

Obra	Descrição
1	Implantação da tomada de tempo seco — Rio Mataruna e valão do Rubro
2	Implantação de linha de recalque de DN 300 mm — do Rio Mataruna à Estação Elevatória — 1 km
3	Interligação da Casa de Candade — linha de recalque de DN 200 mm — 600 m.
4	Implantação de Estação de Tratamento de Esgotos compacta em Saquarema

Art. 2º - Determinar à Concessionária Águas de Juturnaiba que apresente o comprovante de ressarcimento ao Poder Executivo do Município de Saquarema do montante referente às despesas para desapropriação do terreno onde será instalada a Estação Compacta de Tratamento de Esgotos, conforme Decreto 226/2002, alterado pelo Decreto 395/2004, ambos do Município de Saquarema;

Art. 3º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária, em conjunto com a Câmara Técnica de Saneamento, que proceda aos cálculos de equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão, de acordo com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 250/2002

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

³ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 037

29 DE JUNHO DE 2006

Concessionária: Águas de Juturnaiba. Dilatação de Prazo de Execução de Obras de Esgotamento Sanitário

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo regulatório E-33/100.129/2004, por UNANIMIDADE,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a conclusão do processo E-33/100. 129/2004, por terem sido integralmente cumpridas as determinações contidas na Deliberação ASEP-RJ/CD nº 530, de 09 de novembro de 2004,

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 29 de junho de 2006.

⁴ Concessionária: Águas de Juturnaiba — Concessionária de serviços públicos de água e esgoto — aprova o Plano Diretor de abastecimento de água e dá outras providências.

Por fim, sugere a CAPET (...) *que o presente seja encerrado, por perda de objeto; em virtude do tema ter sido tratado em processos de maior envergadura*”.

Acompanhando o despacho da CAPET, a Procuradoria desta Agência, opinou pelo arquivamento do processo por perda de objeto.

Confirma a Câmara de Saneamento a execução das obras relacionadas no 2º Termo Aditivo ao Contrato de concessão pela Concessionária Águas de Juturnaíba e acrescenta que *“(...) Os itens constantes do 2º ano e 3º ano que não foram integralmente concluídos foram substituídos por outras que originaram a emissão dos Termos Aditivos nº 4 e nº 5 respectivamente”*.

O gerente da CASAN, conforme informação prestada acima, atesta a execução de obras do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, em alguns casos, a substituição por outras formalizadas em outros processos, ou até mesmo em outros Termos Aditivos.

Desta forma, vislumbramos que este processo interage por diversas razões com outros processos que trataram os mesmos assuntos sob ótica ou momentos diferentes.

No entanto, no relatório deste processo distribuído em 24/08/11, não se encontrava uma citação a respeito das razões relacionadas à dilação do prazo para execução da obra.

Após a entrega do referido relatório, questionado por minha assessoria sobre as dilatações de prazos ocorridos, através da CI AGENERSA/CASAN Nº. 082/2011, de 25/08/11, o gerente da Câmara Técnica de Saneamento *“(...) confirma que as modificações de escopo de obras, previstas no 2º Termo Aditivo, bem como, as dilatações de prazo, se deram por motivos relevantes, todos através de solicitações de alterações negociadas com os Poderes Concedentes Municipais e com o Consórcio Intermunicipal Lagos São João, não caracterizando assim atrasos imputáveis à Concessionária”*.

Desta forma, considerando os pareceres dos Órgãos Técnicos desta Agência, CAPET (fls. 154), Procuradoria (fls. 156) e CASAN (fls. 158 e 171), aos quais concordo, proponho ao Conselho-Diretor, encerrar o processo, por perda do objeto.

É o voto.



Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-33/100.377/2003

Data 24/09/03 Fls.: 180

Rubrica: *Rubrica*



GOVERNO DO
Rio de
Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 821

DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

*Concessionária Águas de Juturnaíba
Auditoria dos investimentos em obras
de esgotamento e saneamento*

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.377/2003, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Extinguir o processo em razão da perda de objeto.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Moacyr Almeida Fonseca
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

Roosevelt Brasil Fonseca
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Sérgio Burrowes Raposo
Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro